



Ministério da Educação
Fundação Universidade
Federal do ABC

BOLETIM
DE SERVIÇO

Nº 888 - 25 de outubro de 2019

Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Vice-Reitor:

Prof. Wagner Alves Carvalho

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^a. Paula Ayako Tiba

Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof^a. Mônica Schröder

Pró-Reitora de Pesquisa:

Prof^a. Sônia Maria Malmonge

Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

Prof. Leonardo José Steil

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Prof. Acácio Sidinei Almeida Santos

Pró-Reitora de Administração:

Sara Cid Mascareñas Alvarez

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Harki Tanaka

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Ronei Miotto

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof. Marcelo Bussotti Reyes

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

**Produção e Edição
Assessoria de Comunicação e Imprensa
3356-7576 / 3356-7582**

SUMÁRIO

REITORIA	05
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	12
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	14
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	24
SUGEPE	32
CORREGEDORIA.....	38
CECS	45
CMCC	50
COMISSÕES	56



REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

PORTARIA Nº 377, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Declara a vacância do cargo de Professor do Magistério Superior, ocupado pelo servidor Peter Edward Hazard.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria UFABC nº 232, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 13, de 17 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar a vacância, nos termos do Art. 33, VIII, da Lei nº 8.112/90, do cargo de Professor do Magistério Superior, código de vaga nº 923507, ocupado pelo servidor PETER EDWARD HAZARD, SIAPE 3080599, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, a contar de 23/10/2019.

PAULA AYAKO TIBA
Reitora em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

PORTARIA Nº 378, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Nomeia Romarly Fernandes da Costa para provimento do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria UFABC nº 232, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 13, de 17 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do Art. 9º, I, c/c Art. 10 da Lei 8.112/90, ROMARLY FERNANDES DA COSTA, 2ª classificada no concurso público objeto do Edital nº 81/2018, publicado no DOU nº 109, de 08/06/2018, S. 3, pág. 39, homologado pelo Edital nº 37/2019, publicado no DOU nº 72, de 15/04/2019, S. 3, pág. 90, para provimento do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe A, PROFESSOR ADJUNTO A - Nível 1, da Carreira do Magistério Superior, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, código de vaga nº 923526, decorrente de redistribuição de vagas do MEC – Port. Nº 1.181 de 20/09/2012. Área: Física, subárea: Simulação Computacional de Materiais.

PAULA AYAKO TIBA
Reitora em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

PORTARIA Nº 379, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Designa o (a) servidor (a) Geovane Oliveira de Sousa para exercer o encargo de substituto do Assessor de Relações Internacionais.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria UFABC nº 232, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 13, de 17 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designa o (a) servidor (a) Geovane Oliveira de Sousa, SIAPE 2887784, para exercer o encargo de substituto (a) do Assessor de Relações Internacionais, código CD-4, pelo período de 25/10/2019 a 26/10/2019.

PAULA AYAKO TIBA
Reitora em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

PORTARIA Nº 380, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui a Comissão de Acompanhamento e Redação, conforme a Portaria da Reitoria nº 350, de 07 de outubro de 2019.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria UFABC nº 232, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 13, de 17 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento e Redação para assegurar o andamento do fluxo e apoiar o cumprimento do cronograma de elaboração e/ou atualização dos regimentos internos das unidades administrativas da UFABC, conforme a Portaria da Reitoria nº 350/2019.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento e Redação, com a publicação desta portaria, passa a ser denominada simplesmente “Comissão Regimentos”.

Art. 2º Designar os seguintes membros, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, para a composição da Comissão Regimentos, conforme segue

I – Wagner Carvalho, vice-reitor;

II – Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Júnior, chefe de gabinete da Reitoria;

III – Soraya Cordeiro, assessora executiva da Reitoria;

IV – Mônica Schröder, pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

V – Marcelo Batalha, assistente em administração da Superintendência de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A Comissão Regimentos contará com o apoio técnico da Auditoria Interna (AUDIN-UFABC), conforme suas competências na avaliação e nas melhorias dos processos institucionais da universidade, por meio da auditora, Rosana de Carvalho Dias.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento e Redação, em diálogo com as unidades administrativas:

I – Detalhará o fluxo e o cronograma que constam da Portaria da Reitoria nº 350/2019, e divulgará materiais de apoio para padronizar os resultados;

II – Mediará as interações necessárias entre as unidades para a elaboração e/ou atualização de seus regimentos;

III – Fará as conferências e a compilação necessárias das minutas dos regimentos internos elaborados e/ou atualizados;

IV – Poderá sugerir aperfeiçoamentos às minutas apresentadas para facilitar a apreciação por parte do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC);

V – Encaminhará as minutas conferidas e compiladas para a apreciação do CGRC;

VI – Apoiará o CGRC nas atribuições que lhe cabem.

Parágrafo único. A Comissão Regimentos, seguindo o cronograma estabelecido no Anexo II da Portaria da Reitoria nº 350/2019, promoverá a conferência das minutas dos regimentos internos, se necessário, por meio de reuniões entre as unidades administrativas, com o objetivo de assegurar o compartilhamento e a complementaridade e evitar a duplicidade das competências envolvidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

PAULA AYAKO TIBA
Reitora em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

RETIFICAÇÃO

Na Portaria da REITORIA nº 372/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 18/10/2019, seção 2, página 45, que designa a servidora BIANCA GROTTI DEVORA, SIAPE 1863713, para exercer função gratificada (código FG-3), onde se lê: “Chefe da Seção de Laboratórios Didáticos - Campus SBC”, leia-se: “Chefe da Seção de Laboratórios Didáticos Úmidos - Campus SBC”.

PAULA AYAKO TIBA
Reitora em exercício



PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Administração

PORTARIA Nº 108, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Designa o servidor Daniel Dubosselard Comin Lot, para responder como Fiscal responsável pela Ata SRP nº 056/2019.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria da Reitoria nº 28, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, seção 2, página 92, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 67 de 18 de março de 2016, publicada no DOU nº 56 de 23 de março de 2016, seção 1, página 20, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 31 de 23 de março de 2016, publicada no DOU nº 59 de 29 de março de 2016, seção 1, página 40, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Daniel Dubosselard Comin Lot (SIAPE nº 1824476) para responder como fiscal responsável pela Ata SRP nº 56/2019, processo nº 23006.001081/2019-29, firmada entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC e a empresa SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, tendo como substitutos os servidores Flávio da Silva Nogueira (SIAPE nº 1681234) e Luis Eduardo Gomes da Silva (SIAPE nº 2093132).

VANESSA CERVELIN SEGURA
Pró-Reitora Adjunta de Administração



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Graduação

EDITAL Nº 026/2019

Chamada para inscrições nos Cursos de Formação Específica da Universidade Federal do ABC.

A Pró-Reitora de Graduação da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) torna público o Edital de abertura de inscrições para o processo de matrícula nos cursos de formação específica vinculados aos Bacharelados Interdisciplinares (BIs) oferecidos pela UFABC.

1. APRESENTAÇÃO

O presente Edital tem por objetivo disciplinar o processo de inscrição, observado o disposto nos Artigos 50 e 51 do Regimento Geral e na Resolução ConsEP nº 31, de 1 de julho de 2009.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. Poderão se inscrever nos Cursos de Formação Específica da Universidade Federal do ABC:

- a) alunos regulares efetivos portadores do título de Bacharel em Ciência e Tecnologia ou de Bacharel em Ciências e Humanidades da UFABC, ou alunos regulares efetivos que já tenham preenchido todos os requisitos para fazer jus a esse título;
- b) alunos regulares efetivos dos Bacharelados Interdisciplinares da UFABC que tenham completado com aproveitamento, no momento da inscrição, ao menos 150 créditos, dentre os quais os correspondentes a todas as disciplinas obrigatórias, com exceção da disciplina Projeto Dirigido, para alunos do Bacharelado em Ciências e Tecnologia, ou de Práticas em Ciências e Humanidades, no caso de alunos do Bacharelado em Ciências e Humanidades;
- c) alunos egressos portadores do título de Bacharel em Ciência e Tecnologia ou de Bacharel em Ciências e Humanidades da UFABC, desde que esteja dentro do tempo limite para integralização previsto na Resolução ConsEPE nº 166 de 30 quadrimestres.

2.1.1. Os alunos regulares ou egressos somente poderão concorrer às vagas dos Cursos de Formação Específica vinculados ao BI em que estejam matriculados ou que já tenham integralizado.

2.1.2. Os Alunos regulares efetivos concorrerão pelo número total de vagas, composto pelas vagas do ano letivo atual, somadas às vagas remanescentes dos anos letivos anteriores.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco A · Térreo · Fone: (11) 4996.7972
dac.prograd@ufabc.edu.br

2.1.3. Alunos egressos concorrerão unicamente às vagas remanescentes dos anos letivos anteriores, considerada a prioridade dos alunos regulares efetivos, conforme mencionado no item 3.4 do presente Edital.

3. CURSOS E VAGAS

3.1. O processo de inscrição em cursos de formação específica de 2019.3 oferece o total de 1613 vagas, distribuídas conforme as Tabelas I, II, III e IV abaixo, compostas por 962 vagas do presente ano letivo (ofertadas no edital de ingresso) e 651 vagas ociosas de anos letivos anteriores (vagas remanescentes de processos anteriores, mais as vagas originadas por cancelamentos voluntários e as vagas expiradas conforme Resolução ConsEP nº 31, artigo 8):

Tabela I – Cursos vinculados ao Bacharelado em Ciências e Humanidades (BC&H) – Vagas do ano letivo atual:

CURSO	VAGAS - Ano Letivo Atual	
	Matutino	Noturno
Bacharelado em Ciências Econômicas	0	0
Bacharelado em Filosofia	24	25
Bacharelado em Planejamento Territorial	38	38
Bacharelado em Políticas Públicas	33	0
Bacharelado em Relações Internacionais	4	0
Licenciatura em Filosofia	25	25
Total	124	88

Tabela II – Cursos vinculados ao Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T) – Vagas do ano letivo atual:

CURSO	VAGAS - Ano Letivo Atual	
	Matutino	Noturno
Bacharelado em Biotecnologia	14	7
Bacharelado em Ciência da Computação	32	0
Bacharelado em Ciências Biológicas	25	19
Bacharelado em Física	25	17
Bacharelado em Matemática	25	25
Bacharelado em Neurociência	30	1
Bacharelado em Química	9	0
Engenharia Aeroespacial	62	15
Engenharia Ambiental e Urbana	62	0

Engenharia Biomédica	62	33
Engenharia de Energia	62	2
Engenharia de Gestão	0	0
Engenharia de Informação	62	0
Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica	0	0
Engenharia de Materiais	62	0
Licenciatura em Ciências Biológicas	20	14
Licenciatura em Física	20	1
Licenciatura em Matemática	17	0
Licenciatura em Química	20	7
Total	609	141

Tabela III – Cursos vinculados ao Bacharelado em Ciências e Humanidades (BC&H) – Vagas de anos letivos anteriores:

CURSO	VAGAS - Anos Anteriores	
	Matutino	Noturno
Bacharelado em Ciências Econômicas	0	0
Bacharelado em Filosofia	16	16
Bacharelado em Planejamento Territorial	25	19
Bacharelado em Políticas Públicas	0	0
Bacharelado em Relações Internacionais	0	0
Licenciatura em Filosofia	20	12
Total	61	47

Tabela IV – Cursos vinculados ao Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T) – Vagas de anos letivos anteriores:

CURSO	VAGAS - Anos Anteriores	
	Matutino	Noturno
Bacharelado em Ciência da Computação	0	0
Bacharelado em Ciências Biológicas	7	0
Bacharelado em Física	15	0
Bacharelado em Matemática	28	15
Bacharelado em Neurociência	8	0
Bacharelado em Química	0	0
Engenharia Aeroespacial	75	0
Engenharia Ambiental e Urbana	5	0

Engenharia Biomédica	107	0
Engenharia de Energia	93	0
Engenharia de Gestão	0	0
Engenharia de Informação	109	0
Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica	0	0
Engenharia de Materiais	35	0
Licenciatura em Ciências Biológicas	18	0
Licenciatura em Física	12	0
Licenciatura em Matemática	0	0
Licenciatura em Química	16	0
Total	528	15

3.2. Para o cálculo das vagas remanescentes dos anos anteriores é considerado o tempo de integralização de cada curso de formação específica subtraído o tempo de integralização do respectivo BI, na seguinte razão:

- a) cursos de engenharia: 5 anos para integralização – 3 anos do BC&T= vagas de dois anos: 2017 e 2018;
- b) demais bacharelados e licenciaturas: 4 anos para integralização – 3 anos para a integralização do BC&T ou BC&H = vagas de um ano: 2018.

3.3. As vagas disponíveis do presente ano letivo são destinadas única e exclusivamente aos alunos regulares efetivos.

3.4. As vagas remanescentes de anos anteriores são destinadas prioritariamente aos alunos regulares efetivos posteriormente aos alunos egressos.

4. INSCRIÇÕES

4.1. A manifestação de interesse (inscrição no processo) deverá ser realizada entre os dias 29/10/2019 e 01/11/2019:

- a) alunos regulares efetivos devem preencher o formulário eletrônico no sistema de inscrição em cursos específicos disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação no endereço <http://inscricao-cursos.ufabc.edu.br>;
- b) alunos egressos farão a inscrição de forma presencial, por meio de preenchimento de solicitação na Central de Atendimento ao Estudante.

4.2. Cada aluno de Graduação na UFABC, regular efetivo ou egresso pode ocupar até 3 vagas em cursos de formação específica vinculados ao seu BI, limite que deve ser respeitado quando da inscrição neste processo.

5. INDICADORES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Este processo utilizará como critérios de seleção e classificação o índice de afinidade (Ik) do aluno nos cursos de seu interesse e, em caso de empate, será utilizado o Coeficiente de Rendimento (CR). As fórmulas dos índices e coeficientes utilizados nesse processo estão previstas na Resolução ConsEPE nº 147, de 19 de março de 2013, e constantes no Anexo I do presente Edital.

5.2. O índice de afinidade (Ik) e o Coeficiente de Rendimento (CR) utilizados serão gerados no Sistema de Informação SIE – UFABC em 15/07/201, no momento da análise da solicitação, e não serão considerados lançamentos ou alterações efetuados no histórico do aluno após esta data.

6. ETAPAS DE SELEÇÃO

6.1. A alocação dos alunos nas vagas acontecerá prioritariamente aos alunos regulares efetivos nas vagas das tabelas I, II, III e IV. Imediatamente após estes, serão alocados os alunos egressos nas vagas das tabelas III e IV, respeitando-se o limite de 3 (três) cursos por aluno.

6.1.1. As vagas contidas nas tabelas I, II, III e IV serão preenchidas primeiramente pelos alunos regulares efetivos que não possuem reserva de vaga ou matrícula em nenhum dos cursos de formação específica da UFABC.

6.1.2. As vagas remanescentes das tabelas III e IV serão preenchidas pelos alunos egressos que não concluíram nenhum dos cursos de formação específica da UFABC.

6.1.3. Havendo vagas remanescentes das tabelas I, II, III e IV, estas serão preenchidas pelos alunos regulares efetivos que possuem reserva de vaga ou matrícula em 1 (um) dos cursos de formação específica da UFABC.

6.1.4. Sequencialmente, havendo vagas remanescentes das tabelas III e IV, estas serão preenchidas pelos alunos egressos que concluíram 1(um) dos cursos de formação específica da UFABC.

6.1.5. As vagas remanescentes das tabelas I, II, III e IV, serão preenchidas pelos alunos regulares efetivos que possuem reserva de vaga ou matrícula em 2 (dois) dos cursos de formação específica da UFABC.

6.1.6. Sequencialmente, havendo vagas remanescentes das tabelas III e IV, serão preenchidas pelos alunos egressos que concluíram 2 (dois) dos cursos de formação específica da UFABC.

6.2. O processo resultará em uma lista de classificação para cada opção de curso/turno descritas no item 6.1, organizadas em ordem decrescente de Ik dos inscritos, respeitada a prioridade dos alunos cujo turno no Bacharelado Interdisciplinar corresponda ao turno oferecido.

6.2.1. Alunos com o mesmo Ik e turno serão reclassificados em ordem decrescente de CR.

6.3. A Pró-Reitoria de Graduação efetivará a alocação dos candidatos aprovados neste processo nos cursos escolhidos, respeitados o limite de vagas e a ordem de classificação.

6.3.1. Os alunos aprovados neste processo e que se enquadrarem na categoria de público-alvo descrita no item 2.1a serão considerados matriculados nos cursos correspondentes às listas de classificação em que obtiveram aprovação.

6.3.2. Os alunos aprovados neste processo e que enquadrarem-se na categoria de público-alvo descrita no item 2.1b serão considerados detentores de *reserva de vaga* nos cursos correspondentes às listas de classificação em que obtiveram aprovação e disporão do prazo de 18 (dezoito) meses para satisfazer as condições previstas no item 2.1a, sob pena de perderem sua vaga nos cursos escolhidos.

6.3.3. Os alunos aprovados neste processo e que se enquadrarem na categoria de público-alvo aluno egresso descrita no item 2.1c:

- a) terão seu vínculo restabelecido como aluno regular efetivo a partir do 3º quadrimestre de 2019 e ficarão sujeitos a todas normativas atuais da graduação;
- b) serão considerados matriculados nos cursos correspondentes às listas de classificação em que obtiveram aprovação;
- c) deverão concluir o curso dentro do tempo máximo de integralização previsto na Resolução ConsEPE nº 166, descontado tempo utilizado no(s) curso(s) anteriormente concluído(s);
- d) poderão solicitar matrícula em disciplinas para o próximo período letivo, na data prevista no calendário acadêmico.

6.4. Este processo não gerará lista de espera.

7. RECURSOS

7.1. Os recursos contra o Resultado Preliminar deverão ser protocolados junto à Central de Atendimento ao Estudante da Pró-Reitoria de Graduação, em qualquer campus, a partir de 08/11/2019 até 12/11/2019.

7.1.1. O candidato que interpuser o recurso deverá ser claro, conciso e objetivo em seu pleito.

7.1.2. Recurso inconsistente, intempestivo ou que alegue desconhecimento do presente Edital será preliminarmente indeferido.

7.2. Não será aceito recurso fora do prazo, nem pedido de revisão de recurso indeferido.

7.3. Os recursos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

8. CRONOGRAMA

PERÍODO	EVENTO
29/10/2019 a 01/11/2019	Período de inscrição (manifestação de interesse)
08/11/2019	Divulgação do Resultado Preliminar
08/11/2019 a 12/11/2019	Período para interposição de recurso
20/11/2019	Divulgação do Resultado Final

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição neste processo implica a aceitação de todas as normas previstas no presente Edital, bem como das demais normas institucionais a que ele alude.

9.2. Casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

9.3. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 24 de outubro de 2019.

PAULA AYAKO TIBA
Pró-Reitora de Graduação

ANEXO

ÍNDICE DE AFINIDADE (Ik)

O Ik do aluno no curso k de seu interesse será calculado até a terceira casa decimal através da seguinte fórmula:

$$I_k = 0,07 CR + 0,63 CP_k + 0,005T$$

Os itens envolvidos na fórmula do Ik constam na tabela a seguir:

ITEM	SIGNIFICADO
CR	Coeficiente de Rendimento
CPk	Coeficiente de Progressão no curso k
T	Número de quadrimestres cursados pelo aluno desde o seu ingresso

Os quadrimestres trancados pelo aluno serão excluídos da contabilização do item T .

COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR)

Cada aluno de Graduação da UFABC possui um único coeficiente de rendimento, calculado sobre todas as disciplinas cursadas na instituição através da seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^{NC} C_i \cdot f(N_i)}{\sum_{i=1}^{NC} C_i}$$

Os itens envolvidos na fórmula do CR constam na tabela a seguir:

ITEM	SIGNIFICADO
NC	Número de disciplinas cursadas até o momento pelo aluno
i	Índice de disciplina cursada pelo aluno ($i = 1, 2, 3, \dots, NC$)
C_i	Número de créditos da disciplina i (soma das cargas teórica e prática)
N_i	Valor do conceito alfabético convertido em número obtido na disciplina i

Os conceitos obtidos pelo aluno serão convertidos em número, de acordo com a tabela a seguir:

CONCEITO ALFABÉTICO	VALOR NUMÉRICO
A	4
B	3
C	2
D	1
O	0

COEFICIENTE DE PROGRESSÃO (CPk)

O CPk do aluno será calculado através da seguinte fórmula:

$$CP_k = \frac{n_{obr}^k + \min[(N_{lim}^k + N_{livre}^k), n_{lim}^k + \min(n_{livre}^k, N_{livre}^k)]}{NC_k}$$

Os itens envolvidos na fórmula do CPk constam na tabela a seguir:

ITEM	SIGNIFICADO
n_{obr}^k	Número de créditos aprovados em disciplinas obrigatórias do curso k
n_{lim}^k	Número de créditos aprovados em disciplinas de opção limitada do curso k
n_{livre}^k	Número de créditos aprovados em disciplinas livres do curso k
N_{obr}^k	Número de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias do curso k
N_{lim}^k	Número de créditos exigidos em disciplinas de opção limitada do curso k
N_{livre}^k	Número de créditos propostos em disciplinas livres do curso k
NC_k	$N_{obr}^k + N_{lim}^k + N_{livre}^k$



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Pós-Graduação em Engenharia Mecânica

PORTARIA DA PROPG/CAPG/PPG-MEC Nº 043, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece procedimentos complementares para defesa de mestrado.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a resolução CPG nº 57/2019, que regulamenta a entrega das dissertações e teses em formato digital; e

Considerando a nova ficha de avaliação CAPES, em relação ao Quesito 2, item 2.1, referente à Formação do Corpo Docente,

RESOLVE:

Art. 1º As dissertações de mestrado do programa serão entregues apenas em formato digital, não sendo mais necessária entrega da versão impressa.

Art. 2º A respeito da escolha dos membros da banca examinadora, recomendar:

I – que a maioria dos membros possuam índice h maior ou igual a 3,

II – que as publicações dos últimos 5 anos da maioria dos membros sejam em periódicos nos percentis acima de 50% nas bases Web of Science ou Scopus,

III – que os membros da banca exibam aderência à temática e/ou aos aspectos metodológicos da dissertação.

Art. 3º Em atenção ao mesmo quesito, após a defesa de mestrado, o orientador deverá entregar à Coordenação o formulário anexo preenchido por cada um dos membros da banca examinadora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO PAOLO FERRUZZO CORREA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica

Anexo

**QUESTIONÁRIO PARA BANCA EXAMINADORA DE DISSERTAÇÃO DE
MESTRADO ACADÊMICO ENGENHARIAS III – AVALIAÇÃO DO QUADRIÊNIO**

2017-2020

Instituição de ensino:

Programa:

Nome do candidato:

Título da dissertação de mestrado:

Data da defesa: __ / __ / _____

Cada examinador deve assinalar, nos quadros abaixo, em que percentil a dissertação de mestrado se classifica, em termos globais, entre outras *que examinou ou conhece*, considerando os seguintes critérios:

- a) caracterização do problema em relação ao estado da arte
- b) contribuições científicas e/ou tecnológicas
- c) rigor metodológico
- d) forma da dissertação (organização, qualidade da redação, etc.)
- e) domínio, demonstrado pelo candidato durante a defesa, do conhecimento que dá suporte à dissertação

Examinadores		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)
Nome:		superior a 90%				
Instituição:		entre 80% e 90%				
Programa:	Assinatura	inferior a 80%				
Nome:		superior a 90%				
Instituição:		entre 80% e 90%				
Programa:	Assinatura	inferior a 80%				
Nome:		superior a 90%				
Instituição:		entre 80% e 90%				
Programa:	Assinatura	inferior a 80%				
Nome:		superior a 90%				
Instituição:		entre 80% e 90%				
Programa:	Assinatura	inferior a 80%				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Pós-Graduação em Engenharia Mecânica

PORTARIA DA PROPG/CAPG/PPG-MEC N° 046, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Constitui as Comissões para: Comissão de Seleção para Processos Seletivos alunos Regulares, Comissão para Concessão de Bolsa de Estudo, Comissão de Seleção de Alunos Especiais, Comissão para acompanhamento de egressos e Comissão de ingresso por fluxo contínuo.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conforme determinado na reunião plenária nº 003/2019 do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, datada de 07.10.2019, realizada na sala 406 do Bloco B, às 14h00min horas, ficam constituídas as Comissões abaixo identificadas:

I – Comissão de Seleção para Processos Seletivos alunos Regulares: Prof. Diego Paolo Ferruzzo Correa, Prof. Karl Peter Burr, Prof. André Fenili e Prof. Cícero Ribeiro de Lima;

II – Comissão para Concessão de Bolsa de Estudo: Prof. Diego Paolo Ferruzzo Correa e Prof. Karl Peter Burr;

III – Comissão de Seleção de Alunos Especiais: Prof. André Fenili e Prof. Daniel Jonas Dezan;

IV – Comissão para acompanhamento de egressos: Prof. Erik Del Conte e

V – Comissão de ingresso por fluxo contínuo: Prof. Juan Pablo Julca Avila e Prof. Cícero Ribeiro de Lima.

Art. 2º Todas as Comissões ora instituídas, terão vigência até 31 de agosto de 2021.

Art. 3º Casos omissos serão avaliados em reunião da CoPG-MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO PAOLO FERRUZZO CORREA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Coordenadoria Administrativa dos Programas de Pós-Graduação

ERRATA Nº 01 AO EDITAL Nº 065/2019 – PPG-ENE

Errata das Normas do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Energia da Universidade Federal do ABC, referente ao ingresso no 1º quadrimestre do ano de 2020.

O Programa de Pós-Graduação em Energia (PPG-ENE) torna pública a ERRATA ao Edital nº 065/2019, publicado no Boletim de serviço nº 872, de 03 de setembro de 2019, pág. 26, a saber:

✓ No Item 2.1:

Onde se lê:

EVENTO	DATA
Prazo de inscrição	24/09/2019 a 23/10/2019
Divulgação das inscrições homologadas e motivos do indeferimento	06/11/2019
Prazo para recurso das inscrições indeferidas (I)	07/11/2019 a 12/11/2019
Resultado dos recursos das inscrições (I)	15/11/2019
Análise dos Currículos, Histórico Escolar e Projeto de Pesquisa (II)	16/11/2019 a 09/12/2019
Divulgação da lista de aprovados (II)	12/12/2019
Prazo para recurso da lista de aprovados (II)	13/12/2019 a 18/12/2019
Divulgação do resultado final	20/12/2019
Matrícula dos Ingressantes (entrega de documentos)	http://propg.ufabc.edu.br/matriculas/
Início das aulas	http://propg.ufabc.edu.br/matriculas/

Leia-se:

EVENTO	DATA
Prazo de inscrição	24/09/2019 a 06/11/2019
Divulgação das inscrições homologadas e motivos do indeferimento	15/11/2019
Prazo para recurso das inscrições indeferidas (I)	16/11/2019 a 21/11/2019
Resultado dos recursos das inscrições (I)	25/11/2019
Análise dos Currículos, Histórico Escolar e Projeto de Pesquisa (II)	25/11/2019 a 11/12/2019
Divulgação da lista de aprovados (II)	12/12/2019
Prazo para recurso da lista de aprovados (II)	13/12/2019 a 18/12/2019
Divulgação do resultado final	20/12/2019
Matrícula dos Ingressantes (entrega de documentos)	http://propg.ufabc.edu.br/matriculas/
Início das aulas	http://propg.ufabc.edu.br/matriculas/

Patrícia Teixeira Leite Asano
SIAPE 15443440
Comissão de Seleção para Processos Seletivos
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Energia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica

ERRATA Nº 01/2019 AO EDITAL Nº 85/2019

Errata ao edital de abertura das inscrições para a seleção de bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPG-MEC).

O Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica (PPG-MEC) da Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a Errata nº 01 Edital nº 85/2019 edital de abertura das inscrições para a seleção de bolsistas.

Onde se lê:

1.2. Para a inscrição no processo de seleção de bolsistas os candidatos devem estar regularmente matriculados no PPG-MEC.

Leia-se:

1.2. Para a inscrição no processo de seleção de bolsistas os candidatos devem estar regularmente matriculados no PPG-MEC.

Parágrafo único: Os candidatos do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica referente ao ingresso no primeiro quadrimestre de 2020, Edital 64/2019, participam automaticamente da seleção de bolsistas, objeto do presente edital.

Santo André, 23 de outubro de 2019.

Diego Paolo Feruzzo Correa
(SIAPE 2249350)

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar ·



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica

ERRATA Nº 01/2019 AO EDITAL Nº 64/2019

Errata nas normas do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPG-MEC) referente ao ingresso no primeiro quadrimestre de 2020.

O Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica (PPG-MEC) da Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a Errata nº 01 Edital nº 64/2019 Edital de abertura das inscrições para a seleção de candidatos para ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico *stricto sensu*, com início previsto para o primeiro quadrimestre de 2020.

Onde se lê:

1.1. O Processo Seletivo será realizado pela Comissão de Seleção, indicada pela Coordenação do PPG-MEC, a qual será presidida pelo servidor docente Diego Paolo Ferruzzo Correa – Siape 224935, sendo seus demais membros titulares os servidores docentes Karl Peter Burr –Siape 1604343, André Fenili – Siape 1604330.

Leia-se:

1.1. O Processo Seletivo será realizado pela Comissão de Seleção, indicada pela Coordenação do PPG-MEC, a qual será presidida pelo servidor docente Diego Paolo Ferruzzo Correa – Siape **2249350**, sendo seus demais membros titulares os servidores docentes Karl Peter Burr –Siape 1604343, André Fenili – Siape 1604330 e **Cícero Ribeiro de Lima – Siape 1604134**.

Santo André, 23 de outubro de 2019.

Diego Paolo Ferruzzo Correa
(SIAPE 2249350)
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.057, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Designa o (a) servidor (a) Bruna Caroto Cano para exercer o encargo de substituto (a) temporária do (a) Chefe da Divisão de Mobilidade e Administração da Assessoria de Relações Internacionais.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 212, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183, de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Designar o (a) servidor (a) BRUNA CAROTO CANO, SIAPE 1766569, para exercer o encargo de substituta temporária do (a) Chefe da Divisão de Mobilidade e Administração da Assessoria de Relações Internacionais, código FG-1, durante o período de 24/10/2019 a 28/10/2019, em virtude de afastamento para o exterior do (a) titular e do (a) substituto (a).

RODRIGO CABRERA
Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Dispensa o (a) servidor (a) JOSÉ JAVIER SÁEZ ACUÑA do encargo de Responsável pela Divisão de Audiovisual do NTE.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 212, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183, de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) JOSÉ JAVIER SÁEZ ACUÑA, SIAPE nº 1968862, do encargo de Responsável pela Divisão de Audiovisual do NTE, a partir de 02/10/2019.

RODRIGO CABRERA
Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.059, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Concede licença para capacitação ao servidor Adrian Wilton Roque.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 212, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183, de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder licença para capacitação ao servidor **ADRIAN WILTON ROQUE**, SIAPE 1863774, pelo período de 18/11/2019 a 13/12/2019, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.991/19.

RODRIGO CABRERA
Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas

RETIFICAÇÃO

Na Portaria da SUGEPE nº 780/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 27/08/2019, seção 2, página 35, que torna pública a autorização de afastamento para o exterior da servidora ISELI LOURENCO NANTES CARDOSO, onde se lê: “pelo período de 07/09/2019 a 11/10/2019,”, leia-se “pelo período de 07/09/2019 a 12/09/2019”.

RODRIGO CABRERA
Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

CENTRO DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS		
NOME	INICIO	FIM
ELVIRA RAFIKOVA	16/10/2019	08/11/2019
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS		
NOME	INICIO	FIM
RODRIGO MAGHDISSIAN CORDEIRO	29/10/2019	01/11/2019
COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS ÚMIDOS		
NOME	INICIO	FIM
MARCIA REGINA GIMENES	21/10/2019	25/10/2019
MARCIA REGINA GIMENES	29/10/2019	14/11/2019
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS		
NOME	INICIO	FIM
MARISOL BATISTA DOS SANTOS MORAIS	17/10/2019	27/10/2019

REPROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA				
Nome	De		Para	
	Início	Término	Início	Término
ISABEL BEZERRA DE LIMA FRANCA	14/10/2019	25/10/2019	29/10/2019	08/11/2019

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

AUDITORIA		
NOME	INICIO	FIM
HILLO AUGUSTO LOPES FERNANDES	29/10/2019	14/11/2019



CORREGEDORIA SECCIONAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional

Juízo de Admissibilidade nº 20/2019/CORREG

Assunto: Ofício nº 11.460/2019/NACOR-SP/SÃO PAULO/CGU, de 14 de junho de 2019, recebido em 02/07/2019, remetido por Auditoria Federal de Finanças e Controle, da Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo, solicitando a adoção de providências disciplinares em razão de suposto recebimento de benefício assistencial, por agente público com lotação no quadro funcional da universidade.

Vistos e examinados os documentos do ofício encaminhado, após a realização da análise preliminar, considerando que:

- primeiramente, cabe pontuar que, no caso examinado, não houve liame de conexão fática ou nexos de causalidade entre a atuação funcional da administrada, servidora pública lotada no quadro funcional da universidade, e o suposto recebimento de benefício assistencial, que é administrado por autarquia da administração federal, cujas atribuições próprias, inclusive fiscalizatórias, não são da esfera de atribuição da universidade; no mais, nenhum indício de crime ou infração disciplinar relacionados à atuação funcional da administrada foi encontrado. Além disso, salvo melhor juízo, é bem provável haver inadequação instrumental para a utilização do processo administrativo disciplinar para realizar a apuração de responsabilidade por suposto recebimento indevido de benefício, cuja administração incumbe a uma outra autarquia federal, com competência exógena à esfera de atuação e incidência do poder disciplinar em âmbito universitário, pelos seguintes aspectos: a) pela necessária incidência dos princípios do juiz natural, do devido processo legal (inciso LIV do artigo 5º, da Constituição Federal) e pela regência do inciso LIII do artigo 5º da Constituição Federal, o qual enuncia que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente; em tese, contrariar a força normativa dessas normas e princípios da Constituição Federal, macularia a validade da apuração processual já desde a origem, haja vista que, se houvesse instauração de processo administrativo disciplinar, haveria possíveis vícios de inconstitucionalidade e também de legalidade (artigo 11 da Lei nº 9784/99);
- acerca da nota técnica nº 987/2017/CGNOC/CRG, salvo melhor juízo, não parece aplicável ao vertente caso de que trata o Ofício em tela, pelos seguintes aspectos:
 - a) primeiramente, a nota em epígrafe versa acerca de suposto recebimento de benefício de bolsa família por servidores públicos federais, informando que determinados servidores teriam recebido os benefícios em decorrência de prestação de informações falsas no âmbito do Cadastro Único, realizado em âmbito municipal, o que não se faz presente no caso examinado, que nada tem a ver com recebimento de bolsa família; b) ainda: quanto à suposta ocorrência relatada no Ofício nº 11.460/2019/NACOR-SP/SÃO PAULO/CGU, trata-se de hipótese ou caso de suposto recebimento de benefício regido pelo Decreto nº 6.214/2017, por parte de agente público com lotação na universidade, pessoa jurídica de direito público na esfera federal, cujas atribuições precípua são a

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco A · Torre 1 · Sala SS12 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional

prestação de ensino, pesquisa e extensão, ou seja, é dizer: o contexto fático do caso analisado diverge do paradigma tratado na nota técnica nº 989/2017/CGNOC/CRG, por se tratar benefício assistencial operacionalizado na folha de pagamento de uma outra autarquia, federal, e sob gestão e manutenção dessa, com legislação específica própria, sem qualquer ligação fática e sem conexão com a competência legal e administrativa que rege a atuação funcional da administrada na Universidade. É dizer: a seara disciplinar não é a via instrumental adequada para tratar da apuração de responsabilidade pelo suposto recebimento indevido de benefício mantido e gerido por outra autarquia federal.

- tendo sido ouvida a administrada relacionada no Ofício em tela, houve tempestiva colaboração mediante o fornecimento de informações preliminares, e nada houve que demonstrasse se tratar de hipótese de incidência de responsabilização administrativa-disciplinar em razão de suposto exercício irregular das atribuições da administrada na Universidade Federal do ABC. Ressalvada prova em contrário, nada foi encontrado que afaste a presunção de inocência da servidora, que não possui registro de maus antecedentes gravosos na seara disciplinar; adicionalmente, cabe pontuar que o advogado constituído pela administrada firmou declaração no sentido de informar que a administrada não praticou nenhuma fraude, tampouco agiu de má-fé perante a autarquia e, no mais, informou também que a mesma noticiou a admissão em certame público; o procurador constituído também informou que a administrada foi orientada pelos servidores da autarquia a aguardar a suspensão automática do benefício; por fim, o advogado, arguindo pela preservação da honra e da imagem da administrada, informou que processará a autarquia responsável pela gestão do benefício. Nesse ponto, cabe pontuar que a auditoria da CGU apenas informou, mediante ofício, acerca de achado constatado em 2017, e recomendou que, preliminarmente à instauração de procedimento disciplinar, fosse oportunizada a apresentação de justificativas, o que demonstra, ressalte-se, a boa-fé por parte do órgão, que recomendou oportunizar o levantamento de informações preliminares para esclarecer os achados. Por sua vez, a unidade correcional ouviu a administrada, e, acolhendo as informações prestadas, conclui não haver suporte fático e jurídico para o processamento disciplinar da matéria informada no ofício.

Em vista do exposto, opino e concluo pelo arquivamento do Ofício nº 11.460/2019/NACOR-SP/SÃO PAULO/CGU, de 14 de junho de 2019, nos termos do parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112/90, por ausência de indícios de irregularidade disciplinar. **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento do ofício. Encaminhe-se cópia do Juízo de Admissibilidade ao conhecimento da Auditoria de Finanças e Controle da CGU em São Paulo.

Santo André, 24 de outubro de 2019.

Sílvio Wenceslau Alves da Silva
Corregedor-seccional da UFABC

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco A · Torre 1 · Sala SS12 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional

Juízo de Admissibilidade nº 21/2019/CORREG

Assunto: Denúncias nº 680, nº 681, nº 683, nº 684, nº 685, de 03/05/2019, recebidas e encaminhadas mediante o formulário disponível no sítio eletrônico da Corregedoria-seccional, solicitando a análise e providências da Corregedoria com relação a possíveis irregularidades relacionadas a atividades diversas concernentes à realização de reunião de colegiado de curso, possivelmente convocada sem observância de formalidades mínimas, reclamações com relação a possíveis comportamentos de docente em sala de aula e mediante expedição de e-mails, com suposta pressão para a não realização de atividade obrigatória; e, denúncia nº 689, de 07/05/2019, informando sobre possível prática de vandalismo e censura, durante evento realizado no período de 06/05/2019 até 07/05/2019, no campus de Santo André.

Vistos e examinados os documentos das denúncias encaminhadas e após a realização da fase investigativa e análise preliminar, considerando que:

- em se tratando da denúncia nº 680: primeiramente, o denunciante pontua que, em 02/05/2019, o administrado relacionado como possível denunciado estaria descumprindo a Portaria PROPG/CAPG/PPG-INV Nº 043 aprovada em 2018, bem como incorreria em descumprimento de recomendação da própria Coordenação de curso. A seu ver, estaria se propondo um evento paralelo, e comunicações confusas a discentes e participantes da Pós-Graduação, gerando instabilidade e insegurança. Feito o breve relato da denúncia nº 680, ocorre que, com base no artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal, é assegurado o direito de todos poderem se reunir pacificamente, independentemente de autorização. Nesse sentido, ainda que a suposta reunião agendada para 02/05/2019 possa ter sido convocada e, em tese, realizada de maneira informal, com quórum, salvo melhor juízo, possivelmente insuficiente para a tomada de decisões exigíveis em face dos membros do colegiado, rege a liberdade constitucional de reunião, que assegura a realização de reunião pacífica, seja de caráter administrativo, acadêmico, dentre outros. Eventual instrumento de portaria de colegiado de curso, ou decisão unilateral de autoridade ou membros de comissões administrativas, que prelecionem ritos e formas como se deva realizar uma reunião, não servem de impeditivo a suprimir a possibilidade de os interessados poderem participar e se reunir pacificamente na universidade para discutir acerca de temas de interesse dos membros ali reunidos. No caso examinado na denúncia nº 680, a Portaria apontada pelo denunciante (Portaria PROPG/CAPG/PPG-INV Nº 043 aprovada em 2018) não trata da previsão de 48 horas de antecedência para realização de reunião, tampouco dispõe acerca da divulgação prévia de ata ou tema para deliberação; no mais, conquanto o relato da denúncia alegue que teria havido, por parte do denunciado, a informação acerca de uma suposta “deliberação do colegiado”, que teria sido enviada a todos os professores e alunos do programa, não foram encontrados elementos de informação que corroborassem as alegações firmadas na peça denunciante, o que compromete a análise de materialidade acerca dos possíveis fatos relatados,

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco A · Torre 1 · Sala SS12 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional

sobretudo porque não presente a lide disciplinar na matéria analisada. No máximo, pode-se cogitar que tenha se tratado de uma reunião sem eficácia, contudo, isso não a torna irregular na perspectiva disciplinar. Por essas razões, a não observância de formalidades, tais como o prazo de envio de convocação, ou divulgação prévia de temas a serem deliberados, conquanto possam esvaziar a eficácia administrativa do ato de reunião, ou se cogite de se questionar sua legitimidade, haja vista possível falta de quórum deliberativo para formalização de decisões do colegiado de curso, tais defeitos do ato não maculam a garantia constitucional da realização de reunião com fins pacíficos, nos termos do artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal. Por conseguinte, inexistente indício de irregularidade disciplinar (descumprimento de dever ou incidência em proibição normativa constante da Lei nº 8112/90) na conduta apontada pelo denunciante, por se tratar de exercício de direito fundamental (liberdade de reunião), incidindo, no caso concreto, a hipótese para arquivamento de que trata o artigo 144, parágrafo único, da Lei nº 8112/90, que assim preleciona:

“Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.”

Pelo exposto, pode-se concluir pela ausência de irregularidade disciplinar no caso em tela, sob a perspectiva de que meras inconformidades administrativas não têm o efeito de afastar o exercício regular de direito, que nesse caso, é o exercício da liberdade de reunião. Em vista desses motivos, salvo melhor juízo, há fundamentos para arquivar a denúncia nº 680, pois ausente a lide disciplinar no caso analisado.

- no que se refere às denúncias nº 681, nº 683, nº684 e nº 685: consta que houve a expressão, na forma escrita, de divergências de opinião acerca da condução, da formalização e de propostas de realização de eventos ou atividades obrigatórias, dentre outras considerações de natureza meramente acadêmica ou administrativa, mas sem implicar em ofensas ou ataques nominais a quaisquer pessoas, afinal, considerando o princípio do livre convencimento motivado baseado no que consta dos autos, que estabelece que a autoridade competente apreciará a prova constante dos autos e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento, regra aplicável subsidiariamente aos procedimentos administrativos correccionais, conclui-se que nada foi encontrado que corroborasse os relatos de supostas ofensas. A divergência de ideias faz parte do debate acadêmico, e deve ser conduzida com respeito entre os interlocutores, conforme se deduz da leitura dos artigos – artigo 5º, inciso I, e artigo 6º, inciso I, ambos do Código de Ética da UFABC (Anexo do Ato Decisório Consuni nº 157):

“Art. 5º Nas relações entre os membros da comunidade universitária, deve ser garantido: I - o respeito mútuo;”,

“Art. 6º São compromissos dos membros da comunidade universitária:

I - assumir o diálogo e o debate arrazoados como mecanismos ideais de resolução de conflitos;”

Ainda, no tocante às denúncias nº 681, nº 683, nº684 e nº 685, com relação à realização de atividade possivelmente obrigatória, de laboratório, marcada para mesma data e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional

horário de outros professores do curso, orienta-se, sem caráter vinculante, que deve a Coordenação de curso possibilitar que os discentes participem das diversas atividades obrigatórias. Os discentes que se sentirem prejudicados podem requerer a resolução dessas colisões de horário das atividades obrigatórias (laboratórios), mediante requerimentos à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, conforme se deduz, salvo melhor juízo, a partir da leitura do artigo 7º da Portaria da PROPG/CAPG/PPG-INV N° 043 de 25 de outubro de 2018 (competência para tratar dos casos omissos). No vertente caso, ressalvado o relato do denunciante, não foram encontradas evidências de suposta retaliação a discentes que participassem da atividade obrigatória relatada na denúncia. A título de práticas administrativas saneadoras (ações saneadoras de gestão), nos termos da Portaria da Reitoria n° 459, de 23 de outubro de 2015, artigo 4º, inciso II, opina-se, sem caráter vinculante, que a Coordenação do Programa possa planejar-se de forma a permitir diversas ocasiões para que os discentes matriculados participem da atividade de laboratório classificada como obrigatória, pois, diversificando as ocasiões ofertadas da atividade, o programa de pós-graduação torna-se mais isonômico e inclusivo aos que nele estão matriculados. No caso examinado nas denúncias n° 681, n° 683, n° 684 e n° 685, não se tratando de atos ou fatos que consubstanciem infrações administrativas disciplinares relacionadas a descumprimento de deveres funcionais ou à incorrência em proibições constantes da Lei 8112/90, é incidente no caso concreto o parágrafo único do artigo 144 da Lei n° 8112/90, que assim preleciona:

“Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.”

- Com relação à denúncia n° 689, de 07/05/2019: realizada a análise preliminar e, uma vez concluída a investigação, houve evidências de possível atuação de agente público mediante conduta possivelmente incompatível com a moralidade administrativa, espécie de violação de dever funcional cuja previsão consta do artigo 116, inciso IX, da Lei 8.112/90. Foi comprovado que houve a desmontagem e destruição não autorizada de materiais de pôsteres de divulgação científica e de projetos que constavam em murais de exposição em evento extensionista e de pós-graduação realizado nos dias 06/05/2019 e 07/05/2019 no campus de Santo André.
- No caso examinado, não houve prejuízo ao erário, pois os pôsteres foram impressos pelos organizadores do evento. Tendo sido verificado o relatório de agente público no sistema, verifica-se que não há registros de maus antecedentes gravosos. Para o tratamento correcional do caso reportado, há razoabilidade e proporcionalidade para a pactuação de um termo de ajustamento de conduta (TAC), considerando que a conduta pode ser ajustada quando o servidor assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa. Nessa diretriz, portanto, é de se concluir pela incidência do artigo 10, § 5º, da Instrução Normativa CGU n° 14/2018, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa CGU n° 02/2017, que assim versam, nos seguintes termos:
 - Artigo 10, “§ 5º, da Instrução Normativa CGU n° 14/2018: “§ 5º No caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, deverá ser observado o disposto na

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco A · Torre 1 · Sala SS12 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional

Instrução Normativa CGU nº 02, de 30 de maio de 2017, que regulamenta o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).”

- Artigo 2º da Instrução Normativa CGU nº 02/2017:
“Art. 2º Por meio do TAC o agente público interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.”
- Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação das corregedorias em toda a Administração Federal, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos. Adicionalmente, no que se refere à denúncia nº 689: considerando que a administrada reconheceu ter dado causa à residual irregularidade disciplinar, a mesma compromissou-se perante esta Corregedoria-seccional no sentido de corrigir sua atuação, e, nesse sentido, consente e esteve de acordo com a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, instrumento criado pela IN nº 02, de 30 de maio de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, compromissando-se a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Em vista do exposto, opino e concluo nos seguintes termos:

- a) Pelo arquivamento da denúncia nº 680, por ausência de irregularidade disciplinar.
- b) Pelo arquivamento das denúncias, nº 681, nº 683, nº 684, e nº 685, de 03/05/2019, nos termos do artigo 144, *caput* e parágrafo único, conforme os motivos que constam arrazoados no presente Juízo de Admissibilidade.
- c) Pelo arquivamento condicionado da denúncia nº 689, de 07/05/2019, mediante Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fundamento nos termos das Instruções Normativas: IN CGU nº 02/2017, artigo 2º; IN CGU nº 14/2018, artigo 10, § 5º; e no artigo 7º, inciso II, da IN CGU nº 08/2019; bem como na Portaria CGU nº 1.683, de 27 de junho de 2018, conforme artigo 1º, inciso V. O objeto do ajustamento de conduta pactuado será objeto de fiscalização, pelo prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do instrumento. O eventual descumprimento dos compromissos pactuados no TAC poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que eventualmente venha a ser instaurado.

DECIDO pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento das denúncias. Encaminhe-se cópia do TAC ao superior hierárquico da administrada, para fiscalização acerca do cumprimento do ajustamento de conduta pactuado.

Santo André, 24 de outubro de 2019.

Sílvio Wenceslau Alves da Silva
Corregedor-seccional da UFABC

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco A · Torre 1 · Sala SS12 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br



CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas.
Secretaria

PORTARIA CECS Nº 82, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui comissão eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral para representantes discentes do Conselho do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (ConCECS) da UFABC.

O DIRETOR DO CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CECS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado pela Portaria nº 391, de 27 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução ConsUni nº 23, publicada no boletim de serviço nº 64 de 17 de junho de 2009, que estabelece a composição mínima dos Conselhos de Centro,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral para representantes discentes do Conselho do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas – ConCECS.

Art. 2º Nomear os seguintes membros para sua composição, *ad referendum* pelo Conselho do CECS:

- I. Leonardo Freire de Mello, matrícula SIAPE nº 2058245, servidor docente;
- II. Manuel Ramon Souza Luz, matrícula SIAPE nº 2187282, servidor docente;
- III. José Carlos da Silva, matrícula SIAPE nº 1624685, técnico administrativo;
- IV. Pedro Correia Trindade, matrícula SIAPE nº 876299, técnico administrativo;
- V. Fernanda Ana da Silva, RA nº 2120190071, discente pós-graduação; e
- VI. Denis Yoshio Nakaya, RA nº 21082013, discente graduação.

Parágrafo único: A presidência será exercida pelo servidor docente Leonardo Freire de Mello, e em caso de afastamento ou impedimento, pelo servidor docente Manuel Ramon Souza Luz.

Art. 3º Essa Comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas.
Secretaria

Maria Gabriela Silva Martins Cunha Marinho

Vice-Diretora do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André · SP · CEP 09210-580
Bloco A · Torre 1 · 7ª andar · Fone: (11) 4996-7940/7943
secretariacecs@ufabc.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas
Secretaria

PORTARIA CECS Nº 83, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Designa comissão para emissão de pareceres para relatórios técnicos de execução de projetos.

O DIRETOR DO CECS – CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado pela Portaria nº 391, de 27 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de novembro de 2017, em atendimento à Resolução CG, nº 20 de 26 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores Loreto Pizzuti, SIAPE nº 2418500 e Carlos Alberto Rocha Pimentel, SIAPE nº 1564754 para comporem comissão para emissão de parecer para relatório técnico de execução de projetos.

Art. 2º Esta comissão tem o prazo de 30 dias para emitir parecer.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Maria Gabriela Silva Martins Cunha Marinho

Vice-Diretora do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André · SP · CEP 09210-580
Bloco A · Torre 1 · 7ª andar · Fone: (11) 4996-7940/7943
secretariacecs@ufabc.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas
Secretaria

PORTARIA CECS Nº 84, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Designa comissão para emissão de parecer de relatório parcial de pós-doutoramento.

O DIRETOR DO CECS – CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado pela Portaria nº 391, de 27 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Resolução ConCECS nº 02 de 04 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores Wagner Shin Nishitani, SIAPE nº 2187299, João Loures Salinet Junior, SIAPE nº 2231661, e Pryscila Waleska de Azevedo Simões, SIAPE nº 2390463, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão para emissão de parecer referente ao relatório parcial de afastamento de pós-doutorado da professora Juliana Kelmy Macário de Faria Daguano.

Art. 2º Esta comissão tem o prazo de 15 dias para emitir parecer.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Maria Gabriela Silva Martins Cunha Marinho

Vice-Diretora do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas



CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta os atos de credenciamento voluntário e de descredenciamento docente no curso de Bacharelado em Neurociência

O CONSELHO DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO (ConCMCC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na VIII sessão ordinária de 2019, realizada em 25 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão de Graduação nº 5, de 9 de setembro de 2014, a qual estabelece normas e procedimentos para credenciamento e descredenciamento dos docentes nos cursos de graduação da UFABC.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer que, para o credenciamento voluntário no curso de Bacharelado em Neurociências, o docente deverá comprovar que sua área de atuação tem aderência à área do curso de neurociência com base em pelo menos 2 (dois) dos seguintes indicadores nos últimos 4 anos:

I – atuação em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou extensão relacionados à área;

II – orientação de discentes em projetos de extensão, iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, mestrado ou doutorado em temas relacionados à área;

III – publicação de livros/capítulos, artigos completos em periódicos ou em anais de eventos em temas relacionados à área;

IV – apresentação de trabalhos em eventos relacionados à pesquisa ou extensão na área;

Art. 2º Para o credenciamento voluntário, o docente deverá, além do exposto no Art. 1º, relacionar a(s) disciplina(s) de sua preferência que se considera apto a ministrar dentre as disciplinas obrigatórias e de opção limitada do curso.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco A · Torre 2 · 6º andar · Fone: (11) 4996.7956
secretariacmcc@ufabc.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição

Art. 3º São deveres dos docentes credenciados no curso:

I. Ministrará no mínimo 02 (dois) créditos em disciplina(s) ofertada(s) pelo curso, pelo menos a cada dois anos;

II. Contribuir pelo menos a cada dois anos, em atividades administrativas e/ou extensionistas de interesse do curso, incluindo participação em comissões e grupos de trabalho quando solicitado ou indicado pela Coordenação de Curso;

III. Estar disponível para orientar estágios curriculares e/ou extracurriculares do curso;

IV. Participar das reuniões de plenária do curso, mantendo presença mínima de 75% nas reuniões a cada biênio, excluindo-se ausências devidamente justificadas.

Art. 4º A solicitação de credenciamento, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado pela coordenação do curso, deve ser entregue pelo docente interessado na Divisão Acadêmica do CMCC, que a encaminhará à Coordenação de curso para apreciação.

Art. 5º A solicitação de credenciamento voluntário do docente deverá ser deliberada pela Coordenação do curso em reunião ordinária.

§1º A deliberação da Coordenação deverá ser circunstanciada e comunicada ao docente;

§2º O credenciamento será por tempo indeterminado;

Art. 6º O docente poderá solicitar o descredenciamento voluntário do curso mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado pela coordenação do curso, na Divisão Acadêmica do CMCC, que a encaminhará à Coordenação do curso para apreciação.

Art. 7º A solicitação de descredenciamento voluntário do docente deverá ser deliberada pela Coordenação de curso em reunião ordinária.

§1º A deliberação da Coordenação deverá ser circunstanciada e comunicada ao docente;

Art. 8º A Coordenação de curso poderá descredenciar docentes compulsoriamente, em reunião ordinária nas seguintes hipóteses:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição

I. O docente credenciado cumprir menos de 02 (dois) itens dentre as atividades relacionadas nos Art. 1º e 3º desta Resolução, levando-se em conta as reduções e dispensas previstas nas resoluções dos Conselhos Superiores;

II. O docente credenciado cumprir menos de 02 (dois) itens dentre as atividades relacionadas nos Art. 1º e 3º desta Resolução, levando-se em conta as reduções e dispensas previstas nas resoluções dos Conselhos Superiores;

III. Por aposentadorias, vacâncias, redistribuições, exonerações, rescisões contratuais e demais situações previstas na legislação pertinente.

Art. 9º O prazo para interposição de recurso administrativo ao ConCMCC (primeira instância), nos casos de descredenciamento compulsório será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da comunicação ao docente feita pela Coordenação de Curso.

Art. 10 O prazo para interposição de recurso administrativo ao ConCMCC (primeira instância), nos casos de indeferimento de pedido de credenciamento ou descredenciamento voluntário, será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da comunicação ao docente feita pela Coordenação de Curso.

Art. 11 Casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

MARCELO BUSSOTTI REYES
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Matemática, Computação e Cognição

PORTARIA DO CMCC Nº 44, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Nomeia o Vice-Coordenador de estágio do Bacharelado em Ciência da Computação.

O DIRETOR DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO, nomeado pela portaria nº 395, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 29 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o inciso XXII, do art. 6º da resolução do ConsEPE nº 74 de 16 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da portaria da Reitoria número 90 de 23 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO a resolução CG nº 17 de 09 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o professor Dr. Emílio de Camargo Francesquini, SIAPE 3008052, para exercer a função de Vice-Coordenador de estágio do Bacharelado em Ciência da Computação.

Art. 2º O Vice-Coordenador deverá desempenhar, nas ausências do Coordenador ou quando este achar necessário, as atividades constantes nas resoluções da Comissão de graduação nº 12/2016; 14/2017 e 17/2017, além de assinar documentos relativos aos estágios.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço da UFABC.

MARCELO BUSSOTTI REYES
Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Matemática, Computação e Cognição.

PORTARIA DO CMCC Nº 45 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

*Descredencia, no âmbito do CMCC da
Fundação Universidade Federal do ABC,
docente na Licenciatura em Matemática.*

**O DIRETOR DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO
E COGNIÇÃO**, nomeado pela portaria nº 395, publicada no Diário Oficial da União,
Seção 2, de 29 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
considerando:

- o artigo 9º da resolução da Comissão de Graduação nº 5 de 09 de setembro de 2014;
- a resolução do CONSUNI nº 47 de 9 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar, por solicitação da interessada, a docente Priscila Benitez, portadora do SIAPE nº 1305717, do Curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço da UFABC.

MARCELO BUSSOTTI REYES
Diretor



COMISSÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão Disciplinar Discente da Graduação

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE N° 008/2019/CDDG

Assunto: Denúncia recebida via Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal e encaminhada pela Ouvidoria da UFABC em 07/08/2019, dando notícia à Comissão Disciplinar Discente da Graduação de possível assédio sexual, que teria sido praticado por um discente contra uma discente.

A Comissão solicitou ao discente denunciado que encaminhasse defesa prévia, o que foi feito. Tendo ele se declarado inocente, a Comissão solicitou à denunciante que encaminhasse elementos comprobatórios de sua denúncia, para confrontar as versões dos fatos. A denunciante, então, encaminhou uma declaração de uma suposta testemunha do assédio. Após consulta à Procuradoria Federal Junto à UFABC, foi orientado à denunciante que, para que o documento apresentado tivesse validade como prova, era preciso que a própria testemunha encaminhasse a declaração (incluindo a discriminação do evento onde teria ocorrido o assédio), pelo seu e-mail institucional, ratificando, no corpo da mensagem, as informações prestadas. A denunciante solicitou prorrogação do prazo para atender à orientação, o que lhe foi concedido. Porém, ela e sua testemunha não mais se manifestaram.

Tendo em vista a consistência da defesa do denunciado e a insuficiência da prova encaminhada pela denunciante, a Comissão decidiu-se pelo arquivamento da denúncia.

Santo André, 18 de outubro de 2019.

SÉRGIO AUGUSTO ALONSO BALLAMINUT
Presidente da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão Disciplinar Discente da Graduação

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE N° 009/2019/CDDG

Assunto: Denúncia recebida via Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal e encaminhada pela Ouvidoria da UFABC em 27/08/2019, dando notícia à Comissão Disciplinar Discente da Graduação de possível assédio sexual, que teria sido praticado por um discente contra uma discente.

A Comissão solicitou ao discente denunciado que encaminhasse defesa prévia, o que foi feito. Tendo ele se declarado inocente, a Comissão solicitou à denunciante que encaminhasse elementos comprobatórios de sua denúncia, para confrontar as versões dos fatos. A denunciante, então, encaminhou um *print* de uma conversa ocorrida no aplicativo de mensagens *Whatsapp*. Porém, o documento trazia trechos encobertos, não apresentando a íntegra do diálogo, e não identificava o nome completo do denunciado.

Assim, por insuficiência de elemento comprobatório, a Comissão decidiu-se pelo arquivamento da denúncia.

Santo André, 18 de outubro de 2019.

SÉRGIO AUGUSTO ALONSO BALLAMINUT
Presidente da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Vagas de Concursos para Docentes para o Magistério Superior da UFABC
ERRATA DO ATO DECISÓRIO DA COMISSÃO DE VAGAS Nº 88, DE 14 DE
OUTUBRO DE 2019.

No Ato Decisório nº 88, publicado no Boletim de Serviço nº 885 de 15 de outubro de 2019:

Onde se lê:

Art. 1º Aprovar a expansão de vagas do Edital 62/2018, Área: Física Subárea: Física da Matéria Condensada, Informação Quântica, Física Atômico Molecular e Ótica Quântica, para Professor Visitante, de uma para duas vagas.

Leia-se:

Art. 1º Aprovar a expansão de vagas do Edital 62/2018, Área: Física Subárea: Física da Matéria Condensada, Informação Quântica, Física Atômico Molecular e Ótica Quântica, para Professor Visitante, de três para quatro vagas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Vagas de Concursos para Docentes para o Magistério Superior da UFABC

**ERRATA DO ATO DECISÓRIO DA COMISSÃO DE VAGAS Nº 91, DE 17 DE
OUTUBRO DE 2019.**

No Ato Decisório nº 91, publicado no Boletim de Serviço nº 887 de 22 de outubro de 2019:

Onde se lê:

Art. 1º Aprovar a expansão de vagas do Edital 227/2016, Área: Interdisciplinar
Subárea: Ciência, epistemologia e estudos de gênero, para Professor Efetivo, de duas para três
vagas.

Leia-se:

Art. 1º Aprovar a expansão de vagas do Edital 227/2016, Área: Interdisciplinar
Subárea: Ciência, epistemologia e estudos de gênero, para Professor Efetivo, de uma para duas
vagas.